



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 985 DE 09 DE Junho DE 2004.

*Sancionado
em 09-06-04*

EMENTA: Dispõe sobre o salário mínimo e revisão salarial dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

EC

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – Fica fixado em R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) o piso salarial mínimo dos servidores efetivos do quadro de pessoal do Município de Mendes a partir de 01 de maio de 2004.

Artigo 2º – Fica concedido revisão geral da remuneração de todos os servidores efetivos do quadro de pessoal, comissionados, inativos e pensionistas, no percentual de 10% (dez por cento).

Artigo 3º – As despesas decorrentes de aplicações da presente lei, correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2004.

Mendes, 09 de Junho de 2004.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal